Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-056
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 9131-2932

EDITAL - CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRÔNICA Nº 08/2026
NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS 58/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 78.101.821/0001-01, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**, do tipo **"menor preço global" por lote/item,** pelo modo de Disputa **"Aberto e fechado"** mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decreto Municipal 6.602/2023 de 05 de julho de 2023 alterado pelo Decreto n° 7.033/2024, e demais legislações aplicáveis.

1 - DATA DE JULGAMENTO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS
1.1 - UASG: 987989 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE PARANÁ
1.2 A sessão de processamento da Concorrência será realizada no ambiente virtual do Compras.Gov.Br "Acesso Identificado", no dia **14/12/2026** às **09h00min**.
1.3 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as **08h59min** do dia **14/12/2026**.
1.4 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
1.5 – A concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
1.6 - Com a apresentação da proposta de preços a empresa assume automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive ter conhecimento das especificações técnicas dos itens, objeto desta licitação.
1.7 – A sessão de processamento do certame será conduzida por um(a) Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação, que caso necessária será convocada, além da equipe de apoio os quais são designados através do Decreto Municipal nº 7.474/2025 do dia 28 de novembro de 2025, alterado pelo Decreto Municipal n° 7.632/2026 de 19 de maio de 2026, ficando assim definida:

Agente de Contratação:
Sandra Regina Ramos da Silva, Matrícula nº 7571; ou
Keli Fátima Trevisol, Matrícula nº 3287251; ou
Rosangela da Conceição Romano, Matrícula nº 329732.
Pablo Felipe Hubner de Araujo, matricula n° 332381;
Juliana Estevão de Oliveira Rosalen, matricula n° 332421

Membros da Comissão
Gabriela Werlang, Matrícula n° 3289295/1.
Célia Aparecida de Souza, Matrícula 331622.
Nely Gwadera, Matrícula 330821.
Antonio Roberto Bernini, Matrícula 10481.

Equipe de apoio:
Savio de Melo Santos, Matrícula 3288692;
Leonardo Felsky de Lima, Matrícula 3288871

2 DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E VALOR
2.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a**

execução dos serviços de iluminação do lago municipal Nelson Tomazinho, localizado na Rua Pará, Nº 120, Centro, no município de Vera Cruz do Oeste - PR., conforme as especificações constantes deste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2 – O valor total máximo estimado para esta licitação é de **R$ 325.382,67 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

2.3 O valor estimado para a contratação da obra foi apurado com base na tabela Sinapi com data base do mês de julho de 2026.

2.4 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, projetos e demais condições definidas neste Edital.

2.5 - Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s)/item, serão desclassificadas.

2.6 - Será utilizado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentam de lances sucessivos, com prorrogações.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 – É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimento, providência ou impugnação sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, ou seja, até o dia **09/12/2026** (quarta-feira).

3.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 - O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao agente de contratação, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município de Vera Cruz do Oeste, durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, das 13h30min às 17h30min, ou via e-mail para os Agentes de Contratação nos endereços: pregoeiraveco@gmail.com ou licitacao@veracruz.pr.gov.br.

3.2.1 - Os requerimentos deverão ser protocolados em forma de Ofício, devidamente assinado pelo responsável legal, acompanhado de documento de identificação da empresa.

3.3 - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no Portal do Compras.Gov.BR (https://www.gov.br/compras/pt-br) e no Portal da Transparência do Município de Vera Cruz do Oeste - PR, (www.veracruz.pr.gov.br).

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência Eletrônica empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações, em sua forma eletrônica.

4.3 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, aindaque por terceiros.

4.6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.7 Conforme art. 4, § 2º da Lei 14.133/2021, para obtenção dos benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar, juntamente com a proposta ajustada**, declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo V).
4.8 A licitante deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no Termo de Referência, projetos, memoriais e nos demais anexos deste edital, esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução e entrega do objeto licitado.
4.9 De acordo com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação:
4.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.9.7.1 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.9.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2 e 4.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 O disposto acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.14 A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.15 - Como requisito para participação nesta Concorrência, o licitante se autodeclarará, em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
a) Que, em caso de microempresa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
a.1) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está emconformidade com as exigências editalícias;
d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declararocorrências posteriores;
e) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menorde 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII,da Constituição;
g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
h) que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam àsregras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 63, IV, da Lei nº. 14.133, de 2021.
4.16 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

5.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem

decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório**:**
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

5.1.2 Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

5.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
III - entrega de uma mercadoria por outra;
IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os licitantes deverão estar registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, onde o fornecedor deverá inserir toda a documentação habilitatória nos respectivos campos.

6.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – Ao final da disputa o Agente de Contratações poderá consultar no SICAF os documentos do licitante previamente vencedor, para fins de habilitação, podendo o servidor também consultar nos sites oficiais do governo.

6.3.1 A documentação que não for encontrada, poderá ser solicitada à proponente para que a mesma as insira no ambiente virtual do Compras.gov.br no prazo estipulado neste edital.

6.4 - As ME, EPP e MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e osdocumentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

6.7 – Serão exigidos, para comprovação da habilitação jurídica:

6.7.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

6.7.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartorio competente, em se tratando desociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.7.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.7.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7.5 – Procuração do representante do licitante para a concorrência, se for o caso;

6.7.6 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

6.7.7 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável.
6.8 Serão exigidos, para comprovação da regularidade social, fiscal e trabalhista:
6.8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.8.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a relativa à Seguridade Social;
6.8.3 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
6.8.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
6.8.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
6.8.6 - Prova de regularidade trabalhista perante a Justiça do Trabalho.
6.8.7 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) (anexo III).
6.8.8 Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
6.8.9 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6.8.9.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida pela Administração desde que requerida pelo licitante, com a devida justificativa.
6.9 - Serão exigidos, para a comprovação da qualificação econômico-financeira:
6.9.1 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada asua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
6.9.1.1 – O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica tersido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6.9.1.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
6.9.2 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
6.9.3 As proponentes deverão demonstrar, através de seu balanço patrimonial, índices de:
6.9.3.1 – liquidez geral – valor mínimo: 1,00 (um);
6.9.3.1.1 – O índice de Liquidez Geral é calculado através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

Na qual:
AC = ativo circulante
RLP= realizavel a longo prazo
ELP= exigivel a longo prazo

PC=passivo circulante
6.9.3.2 – liquidez corrente – valor mínimo: 1,00 (um);
6.9.3.2.1 – O indice de Liquidez Corrente é calculado através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Na qual:
LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante

6.9.3.3 – endividamento – valor máximo: 0,4 (zero vírgula quatro).
6.9.3.3.1 O indice de endividamento é calculado através da seguinte fórmula

$$E = \frac{PC}{AT} \times 100$$

Na qual:
E = endividamento
PC = passivo circulante
AT = ativo total

6.9.3.4 Solvência geral - igual ou superior a 1,00

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

Na qual:
SG= solvência geral
AT = ativo total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

6.9.3.5 os índices solicitados acima foram definidos em conformidade com o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações constantes do Acórdão nº 157/2026 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e justifica-se por:
6.9.3.5.1 Menor risco financeiro: Empresas menos endividadas têm menor probabilidade de enfrentar dificuldades para honrar compromissos, especialmente em períodos de crise.
6.9.3.5.2 Maior confiança do mercado: Investidores e bancos preferem empresas com estrutura de capital equilibrada, pois isso indica boa gestão financeira.
6.9.3.5.3 Maior flexibilidade operacional: Com menos obrigações financeiras, a empresa pode investir mais livremente em inovação, expansão ou melhorias.
6.9.3.5.4 Menor custo de capital: Empresas com baixo endividamento costumam obter empréstimos com juros menores, pois são vistas como menos arriscadas.
6.10 – Serão exigidos, para comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:
6.10.1 – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021.
6.10.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, dentro

de seu prazo de validade e compatível com o objeto da contratação, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, acompanhada da documentação de comprovação de responsabilidade técnica e acervo emitida pelo conselho profissional competente, conforme o caso, tais como Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Operacional – CAO, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, observadas as normas e regulamentações de cada conselho profissional.

6.10.2.1 Em se tratando de empresa registrada em conselho profissional de outro Estado, deverá ser apresentado o respectivo registro no conselho de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto ou registro na jurisdição competente no Estado do Paraná, quando exigível, antes da assinatura do contrato.

6.10.2.2 No caso de empresas registradas no CRT/CFT, poderá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO, emitida pelo respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais, nos termos da Resolução CFT nº 273/2024, com base nos Termos de Responsabilidade Técnica – TRTs registrados e baixados, relativos aos serviços efetivamente executados pela empresa.

6.10.3 – Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa fisica ou juridica, demonstrando a compatibilidade com o objeto desta contratação. A licitante deverá comprovar a execução anterior de serviços de características semelhantes, tais como execução de sistemas de iluminação, instalações elétricas, implantação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), sistemas de aterramento e demais serviços correlatos, podendo ser tambem o fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado, PEAD, DN 90 (3”), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica, incluindo os serviços necessários à sua instalação.

6.10.3.1 Considerando a quantidade prevista no orçamento de 1.290,00 metros, correspondendo à quantidade de maior relevância na planilha, será exigida a comprovação de, no mínimo, 645,00 metros de eletroduto, correspondente a 50% da quantidade estimada, para fins de qualificação técnico-operacional.

6.10.4 Comprovante do registro do profissional indicado como responsável técnico para a execução do objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, conforme a natureza dos serviços e as atribuições legais e regulamentares de cada categoria profissional, que será responsável tecnicamente pela execução dos serviços objeto da contratação, devendo possuir atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.10.4.1 O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, objeto da contratação, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.4.2 A comprovação da experiência técnico-profissional deverá demonstrar a execução de serviços de características compatíveis com o objeto da contratação, contemplando serviços de fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado, PEAD, DN 90 (3”), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica, ou serviços tecnicamente equivalentes, compatíveis com as características e a complexidade do objeto da contratação.

6.10.5 – **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o(s)responsável (is) técnico(s) pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador podendo o mesmo ser substituído, mediante solicitação formal e expressa autorização do Contratante, desde que atenda as exigências do edital.

6.10.5.1 – a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(*s*) responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU" e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT, de execução, como responsável técnico, de obras com características compatíveis ao objeto desta contratação.
6.10.5.2 A declaração exigida no item 6.10.5 deverá estar acompanhada da comprovação de vínculo profissional com a proponente vencedora através de uma das seguintes formas:
6.10.5.2.1 - apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o profissional como contratado; ou
6.10.5.2.2 – contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio; ou
6.10.5.2.3 - Contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente vencedora; ou
6.10.5.2.4 - Certidão do CREA, CAU, CRT/CFT; ou
6.10.5.2.5 – declaração de intenção de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
6.10.5.3 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilizaçãode seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
6.11 Declaração que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível (anexo III).
6.12 Declaração de visita técnica/vistoria do local da obra, ou caso o licitante optar por não realizar a vistoria, o mesmo deverá apresentar declaração de dispensa de visita técnica, declarando possuir conhecimento das condições para a execução dos serviços e de que assume total responsabilidade por esse fato e não apresentará quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras contra o município contratante.
6.12.1 A proponente poderá realizar visita prévia e inspecionar o local das obras até o último dia útil anterior à data fixada para a licitação, em horário comercial, com datas e horários a serem agendados com a equipe de engenharia através do telefone (45) 9.9127-9476 ou e-mail: engenharia@veracruz.pr.gov.br, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.
6.12.2 As despesas de mobilização e deslocamento, caberá à licitante, portanto ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços.
6.12.3 Todas as condições locais da obra deverão ser adequadamente observadas nessa visita, quando os LICITANTES deverão conhecer e equacionar, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos.
6.13 Declaração, para fins de cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e acórdão 2745/10 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (anexo III).
6.14 No momento da sessão, o agente de contratação realizará consulta aos cadastros: "Impedidos de licitar", no Tribunal de Contas do Paraná, através do link: https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx, e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, através do link: https://certidoes.cgu.gov.br/ atendendo a Lei Nº 12.846,de 1º de agosto de 2013, sendo estes também itens habilitatórios.
6.15 – As certidões de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista dos licitantes

deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ressalvados os direitos contidos na Lei Complementar 123/2006.

6.16 – Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.17 - A habilitação dos Licitantes poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

6.17.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações.

6.17.2 – O agente de contratação também poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.17.3 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Agente de contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

6.18 – No julgamento da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante cuja proposta apresentada seja a de menor valor, será declarado vencedor.

6.20 Será admitida a juntada de documentos na fase de habilitação desde que venham a atestar condição pré-existente na data de abertura da sessão pública do certame.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta para o objeto licitado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastro do valor ofertado por sua empresa para execução dos serviços para o certame.

7.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - Juntamente com a proposta ajustada deverá ser apresentada: Planilha Orçamentária, cronograma fisico-financeiro e composição do BDI.

7.3.1 Os documentos deverão ser preenchidos, conforme modelo disponibilizado pelo município, com nome do titular ou do representante da empresa, legalmente constituído, deverão estar ainda assinados pelo responsável técnico da empresa e por seu representante legal.

7.3.2 O licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo a composição unitária dos custos dos serviços, e com a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha, sob pena de desclassificação.

7.4 - Os valores unitários do material e da mão-de-obra apresentados na planilha que deverá acompanhar a proposta, não poderão ser superiores aos valores unitários do material e da mão-de-obra constantes da “planilha de serviço, quantitativos e valores”, que integra o Edital, sob pena de desclassificação.

7.5 - Os quantitativos apresentados pela licitante na planilha que deverá acompanhar a proposta, deverão ser iguais aos que constam da planilha de serviços, quantitativos e valores

apresentados pelo municipio, sob pena de desclassificação.
7.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inseridas no sistema.
7.7 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.
7.8 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.9 - Ao oferecer sua Proposta de Preços, a licitante estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma e deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e serviços, bem como considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, elaborando sua proposta mediante a análise dos requisitos solicitados pelo municipio.
7.10 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.
7.11 - Nos valores propostos, deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus extras para o Município de Vera Cruz do Oeste - PR.
7.12 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
7.13 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade docontribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.
7.14 - A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua elaboração, sendo esta não superior à data de concorrência do certame.
7.15 A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentesrelativas ao objeto cotado.
7.16 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.17 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamentoda proposta.
7.18 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, em local informado via chat durante a sessão.

8 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006

8.1 – Em relação à comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06), aplicam-se as seguintes disposições:
8.1.1 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as

microempresase empresas de pequeno porte.
8.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nestecaso sendo habilitadas sob condição.
8.1.3 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restriçãoe emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
8.1.4 - As certidões deverão ser apresentadas ao agente de contratação/comissão de contratação dentro do prazo acima, para efeito deposterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.
8.1.5 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese no art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006, segundoa ordem de classificação.
8.1.6 - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedorado certame.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas que participarão da fase de lances.
9.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação (a) e os licitantes.
9.3.1 – É dever do licitante o acompanhamento das mensagens, informações e solicitações realizadas através do chat no sistema da concorrência eletrônica.
9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.
9.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 20,00 (vinte reais) o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
9.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.7 - Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.8 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.10 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.12 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos Itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
9.16 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
9.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
9.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.21 - A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.22 - Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema Comprasgov realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.24 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
9.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.
9.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.27.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.27.2 - O(a) Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de microempresa e empresa de pequeno porte mencionada no subitem 4.7 (anexo V) e, se for o caso, de demais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.28 - É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item anterior.
9.29 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
9.30 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.2.1 – Conforme art. 59, § 3º da lei 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
10.2.2 De acordo com o art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.2.3 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
10.2.3.1 I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
10.2.3.2 II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.2.4 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 - O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitaçãoda proposta.

10.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

10.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8 - Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 O(a) Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha orçamentária (alterar somente a coluna do valor unitário), cronograma fisico-financeiro e quadro de composição do BDI.

10.9.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

10.9.2 - Todos os documentos deverão estar devidamente preenchidos com nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado e o número do RG e assinatura do responsável legal da empresa.

10.10 - É facultado ao(a) Agente de Contrataçãoprorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item anterior.

10.11 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contrataçãoiniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contrataçãoe para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.13 - É facultado ao Agente de contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.14 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Agente de contratação poderá DESCLASSIFICA-LA e examinar a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
10.15 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, sob pena de desclassificação.
10.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS

11.1 - Superada a etapa de classificação das propostas e de aceitação da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Agente de Contrataçãoanalisará a documentação de habilitação dispostas no SICAF ou nos sites oficiais e, caso haja necessidade, convocará a licitante mais bem classificada para apresentar a documentação de habilitação faltante, no prazo e condições previstos neste Edital, procedendo à verificação dos respectivos documentos.
11.1.1 Será classificada em primeiro lugar a proponente vencedora que ofertar o menor valor global.
11.2 - O(a) Agente de Contrataçãopoderá realizar diligências conforme a Lei 14.133/2021 e nos termos do §4º do artigo 121 do Decreto Municipal nº 6.602/2023.
11.3 - É assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar.
11.4 - Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada as hipóteses de saneamento da documentação prevista na Lei Complementar 123/06 e nas condições pré-existentes:
11.4.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação, dentro dos prazos previstos neste edital, salvo nas condições pré-existentes à data de abertura deste certame;
11.4.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
11.4.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
11.4.4 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
11.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Contrataçãoexaminará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.6 - Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, em até 10 (dez) minutos após abertura do prazo sob pena de preclusão, em relação à fase de julgamento e mais 10 (dez) minutos após a fase de habilitação, devendo as razões recursais serem apresentadas em até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme prescrito no art. 165 da Lei n° 14.133/2021.
11.6.1 – Em caso de não apresentação do recurso no prazo estipulado, o Agente de Contrataçãopoderá adiantar o prazo e finalizar o processo licitatório.
11.6.2 As razões recursais devem ser apresentadas no item que o licitante considera ilegal, irregular ou que cause prejuízo e serem enviados exclusivamente por meio eletrônico, anexados ao sistema de compras eletrônicas com uso de certificação digital.
11.6.3 - Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, por meio eletrônico, anexado ao sistema de compras eletrônicas.

11.7 - O recurso deverá ser dirigido ao(a) Agente de Contratação/pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.8 - A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
11.9 - As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro.
11.10 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
11.11 Após a decisão dos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório para determinar a contratação.
11.12 Não havendo recurso, a autoridade competente poderá adjudicar e homologar o objeto ao licitante vencedor.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 -Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contrataçãoà autoridade máxima para:
13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações, Compras e Contratos encaminhará, por meio eletrônico ao adjudicatário, o contrato para assinatura pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair do seu direito à contratação.

14.2 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do contrato, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.

14.3 Na hipótese de o licitante não aceitar assinar o contrato ou diante da desistência de mantê-lo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, através de abertura de nova sessão, para a possibilidade de outros fornecedores aceitarem contratar com a administração pública.

14.4 A via do instrumento destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será enviada por e-mail a partir de 05 (cinco) dias após o recebimento da via prevista no item anterior.

14.5 O Município de Vera Cruz do Oeste poderá, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou não apresentar as comprovações do item anterior, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

15 – DO CADASTRO RESERVA

15.1 Todos os participantes do certame ficam, automaticamente, registrados como cadastro reserva dispostos a atender as necessidades da administração pública, permitindo a continuidade da contratação de bens e serviços, evitando interrupções no cumprimento das obrigações do setor público.

15.2 Caso necessário, os licitantes remanescentes serão convocados, com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, mediante aviso do sistema Comprasgov para participarem de nova sessão pública a fim de selecionar e habilitar nova empresa para substituir a contratada na execução dos serviços.

15.2.1 Nesta nova sessão, os fornecedores poderão ofertar seus itens no preço do vencedor, manterem suas propostas originais ou aceitarem melhorar os valores por eles oferecidos.

16 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

16.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

16.1.2 - por acordo entre as partes:

16.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
16.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
§ 2º Será aplicado o disposto no item 22.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
16.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 22.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE
12.004.27.813.0037.2137	4.4.90.51.00	0507

17.2 – As parcelas serão repassadas ao contratado após constatada a execução dos serviços previstos nos meses correspondentes ao cronograma físico-financeiro, mediante vistoria e medição realizada por fiscal do município, e posteriormente será autorizada a emissão da nota fiscal.
17.3 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após as medições e apresentação da Nota Fiscal com o atesto do responsável pela medição/recebimento dos serviços.
17.3.1 Na nota fiscal deverá constar número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.
17.4 O pagamento será via boleto ou depósito/transferência bancário(a) em conta corrente de titularidade da empresa, devendo para isso, ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
17.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
17.6 A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente;

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 – Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis. Por se tratar de obra, caso haja imprevistos e a necessidade de aditivo, ficará a cargo da equipe técnica municipal a decisão do mesmo.

18.2 No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto no artigo 184, 184-A e 184-B do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

18.3 – A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar pedido de revisãodos valores nos casos enquadrados no art. 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valoresque decorrerem de inflação ou área econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

18.4 – O requerimento deverá ser devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, e protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e/ou mediante envio de e-mail para o setor de licitações através do endereço: licitacao@veracruz.pr.gov.br

18.5 – O requerimento será analisado pela Administração Municipal e, enquanto não formulado ou não analisado o pedido, a contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, sob pena de incidir nas penalidades de inadimplemento.

18.6 – Os valores devidos somente serão repassados após devolução do termo aditivo assinado e de sua publicação, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

19 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 – A vigência do contrato será **6 (seis) meses** a partir da assinatura do contrato e publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

19.2 – O prazo de execução da obra será de 2 (dois) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

19.2.1 A empresa deverá dispor de equipe, equipamentos e maquinário compatíveis para garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, de acordo com o planejamento estabelecido pela contratante.

20 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

20.1 – Os serviços deverão ser executados no Lago Municipal Nelson Tomazinho, localizado na Rua Pará, nº 120, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, CEP 85845-000.

21 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

21.1 – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1.1 - A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo de contratação, observando as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, os requisitos de segurança e as exigências legais pertinentes.

21.1.2 – Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às **Normas Brasileiras (NBRs)** pertinentes vigentes, especialmente às normas da ABNT e segurança do trabalho.

21.1.3 Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Planejamento, e deverão ser entregues no período estipulado no cronograma global.

21.1.4 O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra durante toda a vigência contratual, sendo permitida sua substituição mediante comunicação formal à Administração e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

21.1.5 A licitante será responsável pelo fornecimento de mão de obra, disponibilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pela realização das atividades previstas, de modo a assegurar a adequada instalação e o funcionamento do sistema de iluminação.

21.1.6 Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência, respeitando as condições do local e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal.

21.1.7 - Os serviços de execução serão sempre inspecionados pelo setor de engenharia do município e, caso não forem aprovados pelo engenheiro responsável, deverão ser refeitos e concluídos até o prazo máximo da vigência do contrato. O engenheiro responsável pela inspeção dos serviços realizados deverá preencher o Termo Circunstanciado, sempre que realizar as medições da obra.

21.1.8 Na execução da obra deverá ser observado as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, os requisitos de segurança e as orientações da fiscalização municipal, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, o funcionamento do sistema de iluminação e a qualidade da infraestrutura implantada.

21.1.9 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico quanto à qualificação técnica.

21.1.10 A licitante deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), garantindo a integridade física de trabalhadores e usuários do local. Entre as medidas, incluem-se:

21.1.10.1 Isolamento e sinalização da área em reforma;

21.1.10.2 Fornecimento e uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**;

21.1.10.3 Adoção de práticas de descarte correto de resíduos de construção civil, conforme a legislação ambiental vigente;

21.1.10.4 Prevenção de acidentes e incêndios, com equipamentos adequados e plano de emergência.

21.1.11 A proponente vencedora deverá usar material normatizado e de boa qualidade para a realização da obra.

21.1.12 A proponente vencedora deverá seguir todos os projetos, orçamentos e memoriais descritos e atender o estipulado pela Secretaria de Planejamento.

21.1.13 A proponente vencedora será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

21.1.14 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, quando aplicáveis;

21.1.15 A não execução do objeto no prazo estabelecido implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/21.

21.1.16 **–** A proponente deverá apresentar ART recolhida antes do início dos trabalhos/obra, efetuar a inscrição da obra junto ao INSS e fornecer todo o material necessário para a realização do objeto licitado.

21.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.2.1 O objeto do contrato será recebido:

21.2.1.1 provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, mediante vistoria e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

21.2.1.2 definitivamente, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais e sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

21.2.2 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.2.4 Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação dos serviços/obra, estes serão rejeitados em todo ou em parte, devendo o licitante vencedor refazê-lo(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE sob pena de aplicações das penalidades previstas na legislação.

21.2.5 Caso atrase ou se recuse a refazer os serviços, o licitante estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

21.2.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na entrega/prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.2.7 - Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do serviço e da obra, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade no prazo estipulado pela administração municipal.

22 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1 Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela entrega da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização à referida obra.

22.2 A gestão será pautada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos e a entrega de um serviço de qualidade à população.

22.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município, com a verificação da conformidade dos serviços realizados em relação às especificações estabelecidas têm por finalidade garantir o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

22.5 - A execução dos serviços será acompanhada por um fiscal técnico designado formalmente pela Administração, que atuará como responsável pelo controle da conformidade da obra com o projeto executivo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos contratuais.

22.6 O **fiscal técnico** será responsável pelo processo de fiscalização e acompanhamento da obra, bem como esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
22.7 Fica a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança ou que venham a comprometer a qualidade da obra.
22.8 Fica a Secretaria de Planejamento do município responsável pela fiscalização da obra podendo paralisar a qualquer momento os serviços que não obedecerem às especificações mínimas de projeto.
22.9 A presença da fiscalização designada pela contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos.
22.10 A proponente vencedora deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização, bem como o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.
22.11 Além do fiscal técnico, há também um **fiscal administrativo**, incumbido de acompanhar os aspectos documentais, financeiros e procedimentais do contrato, verificando prazos, medições, notas fiscais, liquidações de despesas, publicações oficiais e demais obrigações legais.
23 O Gestor do Contrato atuará em conjunto com o Fiscal do Contrato, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.
23.1 A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade da obra, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
23.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente edital, deverão ser registrados pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.
23.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
23.4 O contrato será acompanhado e gerenciado por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de Gestor do Contrato, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, promover os registros necessários, solicitar providências para correção de eventuais irregularidades e adotar as medidas administrativas pertinentes para assegurar a adequada execução do objeto.
23.5 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO,** dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 6.602/2023:
23.5.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
23.5.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
23.5.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

23.5.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
23.5.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal n° 6.602/23;
23.5.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal n° 6.602/23;
23.5.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
23.5.8 **-** Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Vitória Caroline da Silva, conforme Decreto n° 6.166/2026.
23.5.9 Fica designado como Fiscal Técnico o servidor Savio de Melo Santos, conforme Decreto n° 7.542/2026.
23.6 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO,** dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 6.602/2023:
23.6.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal n° 6.602/23;
23.6.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
23.6.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
23.6.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal n° 6.602/23;
23.6.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
23.6.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
23.6.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
23.6.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e
23.6.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
23.6.10 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Edson Medina, nomeado pelo Decreto nº 7.169/2025.

24 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 - Serão responsabilidades da **CONTRATANTE**:

24.1.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços bem como avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

24.1.2 exigir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa vencedora;

24.1.3 Manter, desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

24.1.4 – Emitir ordens de serviço para início e de paralisação dos serviços;

24.1.5 - Registrar eventuais ocorrências e notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução da obra solicitando que os mesmos sejam refeitos quando necessário.

24.1.6 - Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

24.1.7 – Estando os serviços de acordo com o solicitado e a nota fiscal devidamente atestada, efetuar os pagamento nas condições estabelecidas no contrato, no prazo estabelecido;

24.1.8 - Proporcionar as condições para que a empresa vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas;

24.1.9 Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos necessários;

24.1.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal.

24.1.11 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da proponente vencedora, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

24.1.12 - Solicitar a prorrogação do prazo de vigência contratual, se for o caso, manifestando acerca da necessidade e da qualidade de execução do contrato;

24.1.13 Receber provisoriamente e definitivamente a obra após verificação da conformidade dos serviços executados, emitindo os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste edital;

24.1.14 - Paralisar a execução do contrato diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou riscos para a Administração;

24.1.15 Disponibilizar o local para execução dos serviços em condições adequadas;

24.1.16 Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução;

24.1.17 – Solicitar a aplicação de penalidades, descrevendo claramente o fato ocorrido e encaminhando posteriormente ao Setor responsável.

24.1.18 Prestar apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos serviços;

24.1.19 Publicar os atos administrativos relacionados ao contrato, conforme legislação vigente;

24.2 - São obrigações da **PROPONENTE VENCEDORA**:

24.2.1 Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas neste edital e seus anexos, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

24.2.2 Executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pelo Município;

24.2.3 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução da obra e serviço prestado, inclusive despesas com pessoal como: locomoção/transporte, estadia, alimentação, etc.

24.2.4 Providenciar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, correção de falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes às condições firmadas neste edital.

24.2.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, leis ambientais, normas técnicas regulamentadoras, de acordo com a Legislação vigente, inclusive empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.
24.2.6 Respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e material.
24.2.7 Informar aos empregados das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
24.2.8 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho, fornecendo aos empregados, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
24.2.9 Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como, qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços, ou anormalidade que venha interferir na entrega/fornecimento dos mesmos.
24.2.10 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
24.2.11 Disponibilizar mão de obra qualificada, responsável técnico habilitado e devidamente registrado no CREA, CAU, CRT/CFT, com emissão da respectiva ART ou RRT;
24.2.12 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante relacionados com o objeto contratado;
24.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
24.2.14 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
24.2.15 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, informando o contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, apresentando sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada, como certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
24.2.16 Manter o local da obra limpo e organizado, realizando a correta destinação dos resíduos, conforme legislação ambiental vigente;
24.2.17 Submeter-se à fiscalização do Município, prestando todas as informações solicitadas;
24.2.18 Apresentar medições, relatórios e documentação técnica sempre que solicitado pela fiscalização;
24.2.19 Realizar os serviços do presente objeto, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
24.2.20 Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.
24.2.21 Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
24.2.22 Possuir acompanhamento da execução da obra pelo Responsável Técnico da empresa;

24.2.23 Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço.
24.2.24 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
24.2.25 Fornecer tudo o que for necessário para a execução completa da obra, tais como equipamentos, maquinários, ferramentas e materiais previstos nos projetos executivos, observando a descrição destes e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto.
24.2.26 Responsabilizar-se pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.
24.2.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990).
24.2.28 Requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.
24.2.29 Garantir a qualidade dos serviços executados, observando as normas técnicas da ABNT e legislação vigente;
24.2.30 realizar a segregação, o armazenamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 307/2002**;
24.2.31 manter o canteiro de obras organizado e limpo, evitando o acúmulo de resíduos e materiais que possam causar impactos ao meio ambiente;
24.2.32 adotar medidas para controle da emissão de poeira, ruídos e demais incômodos à vizinhança durante a execução dos serviços;
24.2.33 utilizar racionalmente os recursos naturais, promovendo o consumo consciente de água, energia elétrica e materiais;
24.2.34 cumprir integralmente as condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis ao empreendimento e as determinações dos órgãos competentes.
24.2.35 realizar a limpeza completa da área, removendo entulhos, materiais excedentes e resíduos gerados durante a execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas para utilização.
24.2.36 manter no canteiro de obras os projetos atualizados, memoriais descritivos, cronogramas, ARTs ou RRTs, alvarás, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
24.2.37 providenciar a abertura e manutenção do **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** junto à Receita Federal do Brasil, quando exigido pela legislação vigente, responsabilizando-se por todos os procedimentos, registros e informações necessários durante a execução da obra, bem como pela apresentação da documentação correspondente à fiscalização do contrato sempre que solicitado.
24.2.38 Atender à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecer ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando cabível.

25 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

25.1.1 - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valores deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
25.1.2 - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
25.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
25.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
25.4 Será exigido da proponente vencedora prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme estipulado no art. 98 da Lei Federal 14.133/2021.
25.5 - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
25.5.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, eavaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
25.5.2 - Seguro-garantia;
25.5.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
25.5.4 - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total
25.6 – No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
25.7 A apólice do seguro garantia deverá ser protocolado no Departamento de Licitações em até 5 (cinco) dias, ou enviado para o endereço eletrônico licitacao@veracruz.pr.gov.br .
25.8 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ouapós a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art.100 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

26 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

26.1 Os serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto: equipamentos de Proteção Individuais-EPI; andaimes com guarda-corpo; uniforme e crachás para os funcionários;
26.2 É de responsabilidade da licitante cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, informando aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
26.3 A licitante deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva - EPC, quando for cabível.
26.4 - A licitante deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, bem como fornecer os equipamentos necessários de proteção individual gratuitamente, fiscalizando seu uso e exigindo autilização correta dos mesmos.
26.5 - A licitante, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência, erros, falhas ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares de segurança em geral vigentes.
26.6 - A licitante não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

26.7 A licitante deverá manter em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

27 DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.2 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal n° 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

28.2 Aplicação de multa:

28.2.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

28.3 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

28.3.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

28.4.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

28.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.4.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

28.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

28.5.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

28.5.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.5.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

28.5.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.5.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.5.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
28.5.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
28.5.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
28.5.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
28.5.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
28.5.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
28.5.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
28.6 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
28.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.
28.8 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

29 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR o direito de revogar a licitação por razões deconveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.
29.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
29.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
29.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar a proponente vencedora pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
29.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse públicoenvolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
29.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
29.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
29.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
29.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Vera Cruz do Oeste - PR.

30 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

30.1 - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

31 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

31.1 - O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

31.2 - O Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

31.3 - As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

31.4 - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

31.5 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 – Todos as referencias de tempo mencionados neste edital referem-se ao horário de Brasília – DF.

32.2 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico https://www.veracruz.pr.gov.br/.

32.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

32.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

32.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

32.7 - A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que a proponente aceita todas as instruções deste Edital.

32.8 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

32.9 - A proponente deverá indicar ao Agente de contratação todos os meios de contato (telefone e endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual, podendo para tanto, utilizar-se

do Modelo de declaração unificada (Anexo III).
32.9.1 Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
32.9.2 - O Agente de contratação e administração pública não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Vera Cruz do Oeste quanto do emissor.
32.10 - Ocorrendo qualquer fato superveniente ou indisponibilidade do Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
32.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, será informado via chat, a data e horário de retorno do certame.
32.12 A execução da obra não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
32.13 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a proponente vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
32.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste edital.
32.15 A obra deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Caso não esteja de acordo, será rejeitada, obrigando-se a contratada a refazer o mesmo, sem prejuízo para o contratante.
32.16 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o efetuado, serão aplicadas à empresa contratada as sanções previstas na legislação vigente.
32.17 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente edital, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
32.18 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, alimentação, estadias, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a proponente vencedora será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

33 DO FORO

33.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia -PR, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34 - ANEXOS DO EDITAL

34.1 - Compõem este instrumento convocatório, além das condições específicas constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:
34.1.1 Anexo I. Termo de Referência - TR;
34.1.2 Anexo II. Modelo de proposta;
34.1.3 Anexo III. Modelo de declaração unificada;
34.1.4 Anexo IV. Minuta de contrato;
34.1.5 Anexo V - declaração microempresa e empresa de pequeno porte;

34.1.6 Anexo VI – Quadro de composição do BDI
34.1.7 Anexo VII – Memorial descritivo
34.1.8 Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro
34.1.9 Anexo IX – Planilha Orçamentária
34.1.10 Anexo X - projetos

Vera Cruz do Oeste, 26 de novembro de 2026.

Kéli Fatima Trevisol
Agente de contratação